

JUSTIFICATIVA DA SUBCONTRATAÇÃO HOSPEDAGEM

Mormente externamos que esta SEDUC, por suas características e finalidades, é detentora de um vasto leque de ações cujo desenvolvimento destas, transpassam não só o ano civil, mas décadas inteiras, dessa forma é fundamental que promova permanentemente práticas de gestão educacional com o viés de induzir novas técnicas, novos conhecimentos, reforçar as boas práticas, dentre as múltiplas área da aprendizagem, com isso necessário se faz, realizar diversos eventos, conferindo a participação aos inúmeros atores do processo ensino-aprendizagem, por meio de encontros, reuniões, conferências, congressos, palestras, convenções, simpósios, seminários, campeonato e torneio e claro em muitos desses eventos o quantitativo de participantes é expressivo e diga-se de passagem se a estrutura hoteleira fosse maior e melhor a participação seria bem mais elevada. Neste cenário, a administração busca descentralizar grande parte de suas atividades frente a reduzida e frágil rede hoteleira existente no estado.

Em mesmo diante de uma demanda significante, que poderia ser classificado como filão comercial, na prática isso não ocorre, visto que o histórico de processos anteriores pode-se constatar que apesar de ser um contingente de participantes muito vultuoso, não está recebendo a demonstração de interesse do mercado, visto a ocorrência de vários fracassos.

Nesta senda, a Secretaria de Estado da Educação, conhecedora da realidade das condições de nossa rede hoteleira, e ainda como órgão indutor e desenvolvedor das políticas públicas voltadas a Educação Estadual, visando o atingir os objetivos de suas ações, admite para a contratação do objeto, baila a SUBCONTRATAÇÃO, flexibilizando essa previsão até o limite de 49% (quarenta e nove por cento), caso haja necessidade e desde que, demostre a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto.